



BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, quinta-feira, 25 de junho de 2015

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2015	2
PORTARIA Nº 248, DE 25 DE JUNHO DE 2015	3
PORTARIA Nº 247, DE 25 DE JUNHO DE 2015	12

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: PATRICIA CARNEIRO COSTA

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - N. 127(jul.2010)- . — Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço; 1/2 - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 152/2015



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Aprova o documento de revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2015-2018.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da Diretoria de Tecnologia da Informação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o período 2015 a 2018.

Art. 2º. A íntegra do PDTI/FNDE encontra-se no Portal do FNDE: www.fnde.gov.br, o documento será publicado também na Intranet e Portal do SISP.

Art. 3º. O PDTI 2015-2018 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do FNDE, ficando revogada a portaria nº 278, de 5 de junho de 2012 e as disposições contrárias a este.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

PORTARIA Nº 248, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Alterar o Regimento Interno e a composição dos membros do Comitê de Tecnologia da Informação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Decreto nº. 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 85, de 12 de Fevereiro de 2009, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do FNDE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 03, de 06 de Janeiro de 2012, que institui o Regimento Interno do Comitê;

CONSIDERANDO a Portaria nº 265, de 28 de maio de 2012, que define a composição dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a denominação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do FNDE para Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do FNDE – CETI.

Art. 2º. Alterar o Regimento Interno e a composição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que passam a vigorar conforme o ANEXO I e ANEXO II desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do FNDE, ficando revogadas as disposições contrárias.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DO FNDE

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 1º. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI do FNDE tem caráter estratégico e natureza deliberativa, atuando nos assuntos relevantes à Gestão de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI tem o seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação tem por competência:

- I. Elaborar seu regimento interno e reformá-lo, por maioria simples dos membros efetivos, incluindo as definições sobre a competência, atribuições, estrutura e funcionamento do Comitê e de seus grupos técnicos;
- II. Deliberar sobre questões estratégicas e sobre o alinhamento entre objetivos institucionais e de tecnologia da informação;
- III. Deliberar sobre a institucionalização de políticas e padrões de tecnologia que envolva a conduta de seus usuários e os critérios das ferramentas a serem implantadas;
- IV. Deliberar sobre as prioridades de execução das ações, planos e projetos de tecnologia da informação;
- V. Deliberar, com base na análise dos indicadores de desempenho dos processos de tecnologia da informação, sobre as ações a serem implementadas;
- VI. Deliberar sobre as ações de resposta aos riscos de tecnologia da informação apontados com alto grau, ou seja, maior impacto e maior probabilidade;
- VII. Deliberar sobre as medidas preventivas e corretivas necessárias à manutenção dos serviços críticos de tecnologia da informação;

- VIII. Revisar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, em seus ciclos legais ou sob demanda;
- IX. Deliberar sobre a classificação e priorização das demandas das áreas finalísticas;
- X. Dispor sobre outras questões referentes à gestão estratégica de tecnologia da informação nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, no âmbito de sua competência, será auxiliado por outros órgãos e entidades da Administração Pública, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação tem sua composição representada por membros titulares e suplentes, indicados pelo Presidente, Diretores e Chefe de Gabinete, representando as seguintes unidades:

- I. Diretoria Financeira – DIFIN;
- II. Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE;
- III. Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEF;
- IV. Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP;
- V. Diretoria de Administração – DIRAD;
- VI. Diretoria de Tecnologia – DIRTE e
- VII. Gabinete – GABIN.

§ 1º Outros integrantes do FNDE e dos demais Órgãos da Administração Pública podem ser convidados a participar eventualmente das reuniões do comitê.

§ 2º Integrantes das diretorias do FNDE e de órgãos usuários de recursos TI fornecidos pelo FNDE podem ser nomeados como membros, desde que indicados formalmente mediante ofício destinado à DIRTE.

§ 3º Os membros titulares do comitê, serão substituídos em suas ausências e impedimentos legais, por seus respectivos suplentes, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto, quando no exercício da substituição.

§ 4º A ausência do membro titular e de seu suplente na reunião ordinária deverá ser justificada ao Presidente do comitê por comunicação oficial.

§ 5º É imprescindível à representatividade de todas as unidades do Art.3º nas reuniões do comitê.

§ 6º As ausências de representantes, titulares e suplentes, por duas vezes consecutivas, serão comunicadas ao dirigente da respectiva unidade.

§ 7º A critério do titular, o suplente poderá participar das reuniões juntamente com eles ficando o voto adstrito ao titular da respectiva unidade.

Art. 4º. O comitê será conduzido por sua diretoria gestora, composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente e
- III. Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º Será designado representante da DIRTE para exercer a função de secretaria executiva do comitê.

§ 2º A critério do comitê, a titularidade da Presidência e Vice-Presidência poderá ser alterada, por decisão da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Os membros serão indicados para o comitê gestor pelo prazo de dois anos.

Art. 5º. A participação no comitê gestor não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I

Das atribuições do Presidente do comitê

Art. 6º. Ao Presidente do comitê compete:

- I – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do comitê;
- II – Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III – Propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- IV – Ordenar o uso da palavra;
- V – Aprovar a pauta da reunião;
- VI – Submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VII – Debater e votar a matéria em discussão;
- VIII – Proferir voto de qualidade, no caso de empate em processo decisório;
- IX – Manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- X – Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- XI – Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo comitê;
- XII – Propor as datas para a realização das reuniões ordinárias;
- XIII – Assinar as resoluções do comitê e as atas de reunião;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir as decisões do comitê e
- XV – Diligenciar para o cumprimento deste regimento.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente, como substituto do Presidente, incube representá-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

Seção II

Das atribuições do Secretário Executivo do comitê

Art. 7º. Ao Secretário Executivo do comitê compete:

- I. Redigir as correspondências do Comitê e assinar os atos que não se constituam em privativos do Presidente do Comitê ou de um de seus membros;
- II. Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhes forem atribuídos pelo Comitê e os atos administrativos pertinentes à Secretaria;
- III. Agendar as reuniões do Comitê;
- IV. Preparar, organizar e controlar as pautas das reuniões;
- V. Redigir e lavrar as atas das reuniões do Comitê;
- VI. Redigir as resoluções do Comitê e providenciar sua edição final, uma vez assinadas pelos membros do Comitê;
- VII. Sistematizar, organizar e manter toda a documentação relacionada com as discussões e com as resoluções do Comitê;
- VIII. Providenciar a publicação necessária dos atos afetos à constituição, funcionamento e deliberações do Comitê;
- IX. Avaliar e apresentar ao Comitê propostas das entidades e parceiros do FNDE no cumprimento das metas e ações deste Comitê;

- X. Avaliar e apresentar ao Comitê relatórios e informações necessárias ao cumprimento das ações pactuadas e/ou programadas;
- XI. Elaborar eventual proposta de alteração do Regimento do Comitê.

Seção III

Das atribuições dos demais membros do comitê

Art. 8º. Aos membros do comitê competem:

- I. Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- II. Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- III. Propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das sessões;
- IV. Propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. Propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- VI. Debater e votar a matéria em discussão;
- VII. Propor ao Secretário Executivo, com a necessária antecedência, a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- VIII. Solicitar ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao comitê;
- IX. Comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do comparecimento à sessão do titular e dos suplentes;
- X. Assinar as resoluções do comitê e as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. As reuniões do Comitê Estratégico serão realizadas mensalmente em caráter ordinário na sede do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, podendo ainda ser realizadas em outro local previamente definido pela Coordenação e divulgado entre os membros pela Diretoria.

Art. 10. O Comitê Estratégico reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário ratificado na reunião anterior e as datas poderão ser previamente alteradas, desde que solicitada e aprovada pelos membros;

§ 2º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas, devendo ser encaminhados aos membros do Comitê Estratégico com antecedência mínima de três dias úteis;

§ 3º Todos os membros do Comitê Estratégico serão previamente comunicados da reunião convocada extraordinariamente;

Art. 11. As reuniões terão sua pauta preparada pela Presidência do comitê com apoio da Secretaria Executiva, em consonância com as matérias encaminhadas pelos demais membros.

§ 1º Todos os membros poderão apresentar sugestões para a pauta com antecedência mínima de três dias úteis da próxima sessão ordinária.

§ 2º A pauta da reunião deverá ser previamente encaminhada pelo Secretário Executivo aos membros do comitê, no mínimo dois dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 12. Fica exigido para funcionamento do comitê, o quórum da maioria absoluta de seus membros para a abertura dos trabalhos e, para discussão e votação, o quórum da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao Presidente ou a quem estiver presidindo a reunião, além de seu voto enquanto membro do comitê, o voto de qualidade.

Art. 13. Por determinação do Presidente ou por solicitação de membro do Comitê Estratégico, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outras entidades da administração pública e da sociedade civil, visando agregar conhecimentos mais detalhados.

§ 1º A participação de convidados, colaboradores ou pessoas não integrantes do comitê, deverá ser comunicada com antecedência à Secretaria Executiva.

§ 2º A permanência dos convidados na forma do caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos, não podendo estender-se à discussão e votação da matéria.

Art. 14. As matérias de deliberação ou apreciação pelo comitê deverão ser objeto de relatório, resoluções ou pareceres elaborados por seus membros.

Art. 15. O Presidente do comitê poderá decidir ad referendum, em caso de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito para homologação dos demais membros na pauta da próxima sessão a ser realizada.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Estratégico que não comparecerem às reuniões, deverão acatar as deliberações originadas das reuniões.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 16. As reuniões do comitê deverão observar a seguinte ordem do dia:

- I – Abertura e instalação, com a verificação de presença e exigência de quórum mínimo;
- II – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – Aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros;
- IV – Apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;
- V – Informações necessárias ao funcionamento do comitê e franqueamento da palavra;
- VI – Outros assuntos relevantes às finalidades do comitê e;
- VII – Encerramento.

Parágrafo único. Os assuntos que não constem na pauta de reunião serão abordados após a conclusão da ordem do dia.

Art. 17. Excepcionalmente, poderá ser deliberada a suspensão temporária da reunião, prosseguindo-a em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.

§ 1º Na hipótese da suspensão, de que trata este artigo, novas inclusões em pauta somente serão apreciadas após deliberação e votação das matérias objeto da reunião suspensa.

§ 2º Na falta de quórum mínimo, na forma do Art. 12º, considera-se suspensa temporariamente à reunião, cabendo à Secretaria Executiva comunicar aos membros ausentes, data e hora de sua continuação.

Art. 18. Instalada a reunião, havendo necessidade de se ausentarem, o Presidente e os demais membros poderão ser representados por seus respectivos suplentes.

Art. 19. As deliberações para aprovação de ata ou pauta e das matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

- I – aprovação da ata anterior;
- II – aprovação da pauta da reunião e;
- III – aprovação das matérias sujeitas à votação.

Parágrafo único. As deliberações serão adotadas por votações realizadas por processo nominal e abertas.

Art. 20. A cada reunião será lavrada, pelo Secretário Executivo ata, da qual constará:

- I. Número sequencial da reunião, com renovação anual;
- II. O dia, a hora, o local de sua realização e quem a presidiu;
- III. Confirmação de encaminhamento da pauta aos membros;
- IV. Os nomes dos membros presentes e dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- V. O resultado da deliberação para aprovação da ata da reunião anterior;
- VI. O resultado da deliberação para aprovação da pauta da reunião;
- VII. A síntese das matérias analisadas e o resultado das votações;
- VIII. Síntese das manifestações durante o franqueamento da palavra e;
- IX. Confirmação da data da próxima reunião ordinária, conforme o calendário pré-definido anualmente.

§ 1º A ata, lavrada na forma deste artigo, será encaminhada para conhecimento a cada um dos membros do comitê no prazo de até cinco dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Nos casos de urgência, assim caracterizados por deliberação dos membros presentes, a ata poderá ser lavrada imediatamente, procedendo-se a sua leitura, aprovação e assinatura ao término da reunião.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do comitê, dentre eles, o Presidente.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação deste Regimento serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo comitê e em última, pelo Presidente.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê e publicação na imprensa oficial.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

ANEXO II

**COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FNDE**

PRESIDÊNCIA	
UNIDADE	PRESIDENTE
PRESI	Antonio Idilvan de Lima Alencar
UNIDADE	VICE-PRESIDENTE
DIRTE	Renê de Lima Barbosa



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

MEMBROS REPRESENTANTES		
UNIDADE	TITULAR	SUPLENTE
DIRAD	João Cesar da Fonseca Neto	Queila Cândida Ferreira Morais
DIFIN	Rosana Itajahy Lopes	Alexandre Dias de Carvalho
DIRAE	José Maria Rodrigues de Sousa	Camila de Oliveira Santos
DIGAP	Rosana Maria Sant'ana Cardoso Cunha	Flávia Pinelli Alves
DIGEF	Maristela Debenest	Lisly Rosa Pereira
GABIN	Lucineide Alves de Oliveira	Ana Paula Torres
DIRTE	Francisco Ítalo Lopes França	Karen de Sousa Costa

Secretaria Executiva	
UNIDADE	SERVIDOR
DIRTE	Viviane Montagner Melatti

PORTARIA Nº 247, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Altera a composição dos membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 02 de fevereiro de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, e no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012 e,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa GSI/PR 001/2008, de 13/06/2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

CONSIDERANDO os termos das Normas Complementares NC 01/IN01/DSIC/GSIPR de 13/10/08; NC 02/IN01/DSIC/GSIPR, de 13/10/08; NC 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30/06/09; NC 04/IN01/DSIC/GSIPR, de 14/08/09; NC 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14/08/10; NC 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 09/11/09; NC 07/IN01/DSIC/GSIPR, 06/05/10; NC 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 19/08/10 e NC 09/IN01/DSIC/GSIPR, de 19/11/10, todas do Departamento de Segurança da Informação e comunicações do Gabinete de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, inciso II, da Instrução Normativa nº 4, de 12/11/2010;

CONSIDERANDO os termos da Súmula/TCU nº 222 e as determinações da Corte de Contas da União, relativas à Política de Segurança da Informação, ex vi dos Acórdãos 436-08/08-P; 906-17/09-P; 1382-25/09-P; 2938-41/10-P; 0465-06/11-P; 0592-08/11-P; 609-08/11-P; 0757-10/11-P e 0866-11/11-P;

CONSIDERANDO o item 9.4.6 do acórdão nº 594/2011, publicado no Diário Oficial da União em 21 de março de 2011, que determina ao FNDE que assegure o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros do **Comitê de Segurança da Informação e Comunicação** do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme o ANEXO I desta Portaria, revogando-se o ANEXO I da Portaria nº 444, de 16 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do FNDE, ficando revogadas as disposições contrárias.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Presidente

ANEXO I

**COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO
COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- FNDE**

PRESIDÊNCIA	
UNIDADE	PRESIDENTE
DIRAE	José Maria Rodrigues de Souza
UNIDADE	VICE- PRESIDENTE
DIRTE	Karen de Sousa Costa

MEMBROS REPRESENTANTES		
UNIDADE	TITULAR	SUPLENTE
GABIN	Ana Karina de Paula Barros Loschi	Lucineide Alves de Oliveira Medeiros da Costa
AUDIT	Nelson Ferronato	Ádson de Medeiros Tôrres
DIRTE	Adelício Celestino de Souza Júnior	Karen de Sousa Costa
DIFIN	Alexandre Dias de Carvalho	Waldiney dos Santos
DIRAD	Bruno Narcizo Machado Carneiro	Robson Marcos Rodrigues Olinto
DIRAE	Ricardo Barbosa Santos	Enedina Leite Marocolo Antunes
DIGEF	Roberta Farias Holanda	Givanildo Pereira Maciel
DIGAP	Vivian de Oliveira Cobucci	Andrey de Sousa Nascimento

SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	
UNIDADE	SERVIDOR(A)
DIRTE	Andrey de Sousa Nascimento



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP